



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 75 /2016 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, “caput”, e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal; no artigo 5º, incisos I, alínea “h”, III, alínea “b”, e V, alíneas “a” e “b”, no artigo 6º, incisos VII, alínea “b”, e XIV, alínea “f”, e no artigo 7º, inciso I, todos da Lei Complementar nº 75/93; no artigo 8º da Lei nº 7.347/85 e demais leis aplicáveis à espécie, e

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório nº 1.34.001.004481/2015-73 a partir do encaminhamento, pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, de representação formulada pelo Instituto Alana, noticiando publicidade abusiva por parte da empresa ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., na comercialização do produto “Mc Lanche Feliz- Hora da Aventura” da marca Mc Donald’s, que desenvolve estratégia de comunicação mercadológica direcionada a crianças, levando-as ao consumo de produtos da empresa, dentro os quais alimentos industrializados e processados, com altos teores de sódio, gorduras saturadas, gorduras trans, açúcares e bebidas de baixo valor nutricional, o que provocou a recomendação de organizações internacionais como ONU, OMS e OPAS no sentido de regulação publicitárias de alimentos, especialmente dos destinados a crianças (fls. 11/86);

CONSIDERANDO que a representante aduziu que a promoção do produto é feita por meio da divulgação da campanha estrelada por personagens conhecidos, por meio de jogos e brinquedos, anunciando em internet, redes sociais, canais infantis e pontos de venda, além de que a empresa utiliza-se de “blogueiros” ou “youtubers” mirins, encaminhando a estes antecipadamente os brinquedos, visando que os mesmos sejam divulgados em seus canais de comunicação;

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado de São Paulo

CONSIDERANDO que os autos foram encaminhados ao 40º Ofício Cível/ Tutela Coletiva da PR/SP para análise de atribuição para atuar no caso, uma vez que a ACP nº 0013789-65.2009.4.03.6100, que trata dos fatos noticiados, encontra-se vinculado ao referido ofício (fls. 302/302v.);

CONSIDERANDO que a Procuradora da República Dra. Adriana da Silva Fernandes, titular do 40º Ofício, entendeu que (i) na ACP nº 0013789-65.2009.4.03.6100, objetivou-se a condenação do Mc Donald's e demais co-rés na obrigação de não fazer consistente no encerramento das promoções Mc Lanche Feliz e outros, e da venda promocional de brinquedos ou objetos de apelo infantil e em seus estabelecimentos, conjuntamente ou não com a venda de lanches e (ii) por sua vez, a presente representação se insurge em face da abusividade consistente na comunicação mercadológica diretamente dirigida às crianças que consomem o combo "Mc Lanche Feliz – Hora da Aventura", bem como na abusividade dos meios em que é feita a propaganda do combo, seja através de brinquedos e jogos, seja pela publicidade em canais infantis, redes sociais, internet, e pontos de venda, seja pela utilização de "blogueiros" e "youtubers" mirins (fls. 305/309);

CONSIDERANDO que, após análise da petição inicial e da sentença proferida nos autos da ACP nº 0013789-65.2009.4.03.6100, verifica-se que (i) a questão da publicidade praticada pelo Mc Donald's por meio da venda de brinquedo/brinde voltado ao público infantil associada à venda de lanche, e (ii) o nexos causal existente entre a prática comercial de oferta de brindes/brinquedos nos estabelecimentos do Mc Donald's e a ocorrência de danos à saúde das crianças e adolescentes, principalmente relacionados à obesidade infantil, já foram discutidos judicialmente na mencionada ACP;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar possível ofensa aos direitos dos consumidores;

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado de São Paulo

CONSIDERANDO, ao final, que os presentes autos ainda necessitam de instrução e o transcurso do prazo estabelecido no artigo 4º, §1º, da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal; resolve:

I. Instaurar **INQUÉRITO CIVIL**, pela conversão do Procedimento Preparatório nº 1.34.001.004481/2015-73, para promover a apuração dos fatos noticiados a fls. 11/86 somente no que se refere à propaganda abusiva praticada pelo Mc Donald´s, por meio do site YOUTUBE por *youtubers* mirins;

II. Determinar as seguintes providências:

a. juntada da presente Portaria ao Procedimento Preparatório nº 1.34.001.004481/2015-73 e a alteração da ementa para: **“CONSUMIDOR. Mc Donald´s. Eventual prática abusiva pela empresa ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. na comercialização do combo Mc Lanche Feliz – Hora da Aventura, por meio de propaganda no site YOUTUBE, por youtubers mirins.”**

b. comunicação à Egrégia 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para dar publicidade à presente Portaria (artigo 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c/c os artigos 6º e 16, §1º, inciso I, ambos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

c. designação do(s) Analista(s) Processual(ais) e do(s) Técnico(s) Administrativo(s) vinculados ao gabinete para secretariar o Inquérito Civil; e

d. considerando as informações prestadas pela representante e com o intuito de averiguar eventual conduta ilegal por parte do grupo MCDONALD'S, que estaria utilizando-se de canais infantis em plataformas do YOUTUBE para seduzir crianças para a prática do consumo de alimentos não saudáveis, expedição de ofício ao YOUTUBE para que esclareça: (i) se há alguma restrição de conteúdo por parte do YOUTUBE quando se trata de propaganda infantil e (ii) qual a política do YOUTUBE para propaganda feita pelos próprios “youtubers”/usuários em canais que utilizam essa plataforma de comunicação.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado de São Paulo

São Paulo, 29 de fevereiro de 2016.

MARCOS JOSÉ GOMES CORRÊA
Procurador da República